



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**APROVADO EM SESSÃO**

DE 06/06/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 1460/16**

Data 02/06/16

1020  
Protocolo nº 1264  
Data/Hora 02/06/16  
Documento: Acordo Judicial  
Origem: Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Pelo Recebimento: [Assinatura]

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de licença especial (prêmio) como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) atualizado	Valor (R\$)
Ivanei Salete Hirt	0000623-86.2016.8.16.0065	Cobrança	8.871,35	8.500,00

**Parágrafo único.** O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º.** O valor do acordo é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser pago até a data de 31/10/2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

- 03.00
- 03.01
- 0412200032.006
- 3.390.91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ações de Natureza Administrativa  
Sentenças Judiciais

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de junho de 2016.

*[Assinatura]*  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1460/16**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio).

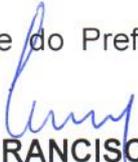
A servidora referida neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, por entender que na rescisão foi pago valor inferior ao devido.

Por ser valor de pequena monta e que se tiver decisão favorável a impetrante, e por ser alimentícia, deve ser paga da imediata, não justifica a briga judicial.

Anexamos petição e mandato de citação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL